



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1428/2020

Dispõe sobre o auxílio da Guarda Municipal, enquanto agente portador do exercício do poder de polícia, na fiscalização e na autuação das desobediências às medidas restritivas impostas pelo poder público para a prevenção e o enfrentamento da pandemia originada pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, reconhece que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, considera como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020, regulamentam também as ações de combate;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe decisivamente sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que todos têm o dever de colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do art. 5º da Lei 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que é obrigatório o compartilhamento de dados entre os órgãos municipais na identificação de pessoas para evitar a propagação, a teor do que prescreve o art. 6º da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas todas as cautelas para a redução da transmissibilidade do vírus, segundo estabelece o art. 3º, caput, Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem formar equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e atividades essenciais, na linha do que determina o art. 3º, § 4º, Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO que os agentes de vigilância epidemiológica podem solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de combate à pandemia, conforme a Portaria Interministerial 5 (art. 6º);

CONSIDERANDO que a autoridade policial possui a prerrogativa de lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial 5;

CONSIDERANDO que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (CPP, art. 301);

CONSIDERANDO que, no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial pode encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas (Portaria Interministerial 5, art. 8º);

CONSIDERANDO que se declarou expressamente que a Guarda Municipal tem competência para o exercício do poder de polícia, que não se confunde com segurança pública (STF, RE 658570);

CONSIDERANDO que o “art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais às de proteção dos bens, serviços e instalações do Município” (STF, RE 658570);

CONSIDERANDO que no exercício da competência suplementar por parte do Município deve preponderar o interesse local (TJPR, Órgão Especial - AI 1747727-1);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que se considera que a Guarda Municipal executa atividade típica de segurança pública, a ponto de lhe tolher o direito de greve (STF, RE 846854; e ARE 654432);

CONSIDERANDO que os Municípios são dotados de competências de índole concorrente/suplementar (STF, ADI 6341; ADPF 672/DF);

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, as consequências devem ser apuradas de acordo com o discriminado pela Portaria Interministerial 5 (Decretos Estaduais nº 4.230; e nº 4.317);

CONSIDERANDO que na esfera local há norma que autoriza o acolhimento de atribuições por regras dinâmicas oriundas de outras fontes que não exclusivamente municipais (LCM 5/1991, art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal tem o dever de “apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa” (LCM 5/1991, art. 2º, III);

CONSIDERANDO que há a obrigação legal da Guarda Municipal de garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades policiais e administrativas (LCM 5/1991, art. 2º, V);

CONSIDERANDO que à Guarda Municipal cumpre colaborar peremptoriamente nos casos de sinistros de grande repercussão, em especial os impostos por consequência de calamidade pública (LCM 5/1991, art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal integra Força Tarefa constituída para buscar incansavelmente a realização de políticas públicas (Decreto Municipal 26/2006, segundo Considerando); e

CONSIDERANDO a decisão dos Secretários emissores desta Portaria, acolhendo o exposto no Parecer Jurídico nº 968/2020 da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral de Umuarama;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica a Guarda Municipal, enquanto agente portador do exercício do poder de polícia, autorizada e designada a efetivar a fiscalização e a autuação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA


ESTADO DO PARANÁ

desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia originada pelo COVID-19.

Art. 2º O exercício da atribuição prevista no artigo 1º desta Portaria não geram acréscimos salariais aos servidores da Guarda Municipal, uma vez que ocorrerão por mera substituição às demais tarefas que lhes competem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional responsável pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de maio de 2020.



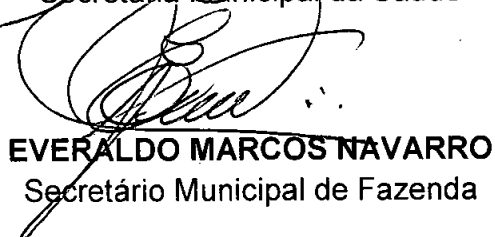
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração e
Secretário Municipal de Defesa Social



CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde



EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 31 | maio | 20 | do
DE Nº 11868
UMUARAMA, 01 | de | 20 | do
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS